LEI Nº 1.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Altera alíquota do item 7.2 da lista de serviços estabelecida na Tabela das Incidências e das Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN *do Anexo III da Lei Municipal nº 295/2003, que institui o Código Tributário do Município de Rolador e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aplicáveis aos serviços no item 7.2 constante na lista de serviços estabelecida na Tabela das Incidências e das Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Anexo III da Lei Municipal nº 295/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

ANEXO III

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

I – EMPRESAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR DECLARADO
[...]	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4%
[...]	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 27 de dezembro de 2016.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo